



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Energia:

Despachos:

Nomeia uma comissão liquidatária para a Sociedade Nacional de Confeccões de vestuário — SOVESTE com amplos poderes, e indica os elementos que a constituem.

Nomeia uma comissão liquidatária para várias empresas de ramo de vestuário com amplos poderes e indica os elementos que a constituem.

Nomeia Fernando Luís Califormia director-geral da Empresa Estatal de Confeccões de Vestuário — SOVESTE, E. E.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil:

Diploma Ministerial n.º 58/82:

Determina que cesse a concessão de utilização de sete postos emissores-receptores a Construções Técnicas, S.A.R.L., localizados na Província de Sofala.

Diploma Ministerial n.º 59/82:

Determina que cesse a concessão da utilização de dois postos emissores-receptores a ROMOC, E. E. — Rodoviária de Moçambique Centro, localizados na Província de Sofala.

Diploma Ministerial n.º 60/82:

Autoriza a BP Moçambique, Limited, a utilizar os seus postos emissores-receptores fixos tipo HF, localizados na Matola, Beira e Nacala.

Secretaria de Estado do Trabalho:

Despacho:

Determina medidas relativas a validade do Cartão de Trabalho e indica a Direcção Provincial do Trabalho para efeitos de revalidação, no âmbito dos caracteres estabelecidos.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E ENERGIA

Despacho

Através da Portaria n.º 92/75, de 23 de Outubro, do Ministério da Indústria e Comércio, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 51, de 23 de Outubro, foi criada a Fábrica-Escola de Confeccões de Vestuário, que nos termos do artigo 1 dos seus estatutos, aprovados pela Portaria n.º 88/76, de 15 de Abril, e publicada no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 44, de 15 de Abril, adoptou a denominação social de Sociedade Nacional de Confeccões de Vestuário — SOVESTE.

Considerando a necessidade de se criar uma empresa estatal de vestuário, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 1 dos estatutos da SOVESTE e ainda ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 92/75, de 23 de Outubro, do Ministério da Indústria e Comércio, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 51, de 23 de Outubro, determino:

1. A dissolução da Sociedade Nacional de Confeccões de Vestuário — SOVESTE, criada ao abrigo da Portaria n.º 92/75, de 23 de Outubro, do Ministério da Indústria e Comércio, bem como a revogação dos estatutos aprovados pela Portaria n.º 88/76, de 15 de Abril, publicados no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 44, de 15 de Abril;

2. A nomeação da comissão liquidatária para a Sociedade Nacional de Confeccões de Vestuário — SOVESTE, composta por:

António Luís Pereira Gravata e Maria Helena Mata.

2.1. A referida comissão liquidatária tem amplos poderes para:

a) Representar juridicamente a sociedade em liquidação;

b) Implementar as acções necessárias à concretização do processo de liquidação da SOVESTE, nomeadamente:

— Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos da sociedade;

— Promover a realização da cobrança das dívidas activas da sociedade;

— Proceder à transferência dos activos com vista à sua afectação na empresa estatal de vestuário, de acordo com as determinações e instruções do Ministério da Indústria e Energia;

— Propor para aprovação dos Ministérios da Indústria e Energia e das Finanças, a resolução dos passivos líquidos da SOVESTE, conforme instruções do Ministério da Indústria e Energia.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 23 de Junho de 1982. — O Ministro da Indústria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco.

Despacho

Nos termos do despacho de 30 de Julho de 1976, do Ministério da Indústria e Comércio, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 94, de 12 de Agosto, foi nomeada uma comissão administrativa para as seguintes empresas:

1 — Fábrica de Confeccões Eva, Limitada;

2 — Fábrica de Vestuário Elegante, Limitada;

3 — SOCUL — Sociedade de Confecções do Ultramar, S.A.R.L.

E, por despacho de 22 de Setembro de 1980, do Ministério da Indústria e Energia, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 47, de 26 de Novembro, foi nomeado um director-geral para as seguintes empresas:

- 1 — Fábrica de Vestuário para Homens, Limitada (CUNHAS);
- 2 — Fábrica de Vestuário EDEN, Limitada;
- 3 — INAPOL — Indústrias Associadas Polana, Limitada;
- 4 — INVESTRO — Indústria de Vestuário TROPICAL, Limitada;
- 5 — INDOMOC — Indústria Doméstica Moçambicana, Limitada;
- 6 — Fábrica de Bonés e Chapéus Milita, Limitada;
- 7 — Fábrica de Camisas Sabrina;
- 8 — MANUFACTOS — Limitada.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A nomeação da comissão liquidatária composta por: António Luís Pereira Gravata e Maria Helena Mata.

Para as seguintes empresas:

- 1 — Fábrica de Confecções Eva, Limitada;
- 2 — Fábrica de Vestuário Elegante, Limitada;
- 3 — SOCUL — Sociedade de Confecções do Ultramar, Limitada;
- 4 — Fábrica de Vestuário para Homens, Limitada (CUNHAS);
- 5 — Fábrica de Vestuário Eden, Limitada;
- 6 — INAPOL — Indústrias Associadas Polana, Limitada;
- 7 — INVESTRO — Indústria de Vestuário Tropical, Limitada;
- 8 — INDOMOC — Indústria Doméstica Moçambicana, Limitada;
- 9 — Fábrica de Bonés e Chapéus Milita, Limitada;
- 10 — Fábrica de Camisas Sabrina;
- 11 — MANUFACTOS — Limitada.

2. A referida comissão liquidatária tem amplos poderes para:

- a) Representar juridicamente as empresas em liquidação;
- b) Implementar as acções necessárias à concretização do processo de liquidação, nomeadamente:
 - Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos das empresas;
 - Proceder à cobrança das dívidas activas das empresas;
 - Proceder à transferência dos activos com vista a afectação na empresa estatal de Vestuário;
 - Promover a realização dos restantes activos das empresas;
 - Propor para a aprovação dos Ministérios da Indústria e Energia e das Finanças, a resolução dos passivos líquidos de cada empresa, conforme instruções do Ministério da Indústria e Energia.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 23 de Junho de 1982. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

Despacho

Pelo Decreto n.º 9/82, de 22 de Junho, foi criada a empresa estatal de confecções de vestuário também designada, por SOVESTE, E. E., pelo que nomeio Fernando Lu Califórnia para o cargo de director-geral.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 23 de Junho de 1982. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

MINISTÉRIO DOS CORREIOS, TELECOMUNICAÇÕES E AVIAÇÃO CIVIL

Diploma Ministerial n.º 58/82

de 11 de Agosto

Tendo a Construções Técnicas, S.A.R.L., solicitado o cancelamento de sete postos emissores-receptores móveis tipo VHF.

Sob o parecer do director-geral das Telecomunicações de Moçambique;

Utilizando a competência atribuída pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

Único. Cessa a concessão de utilização de sete postos emissores-receptores a Construções Técnicas, S.A.R.L., concedidos pela Portaria n.º 334/77, de 25 de Agosto, localizados na Província de Sofala.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 13 de Abril de 1982. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Diploma Ministerial n.º 59/82

de 11 de Agosto

Tendo a ROMOC, E. E., solicitado o cancelamento de dois postos emissores-receptores móveis tipo VHF.

Sob o parecer do director-geral das Telecomunicações de Moçambique;

Utilizando a competência atribuída pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, determina:

Único. Cessa a concessão de utilização de dois postos emissores-receptores a ROMOC, E. E. — Rodoviária de Moçambique Centro, concedidos pela Portaria n.º 749/74 de 22 de Agosto, localizados na Província de Sofala.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 13 de Abril de 1982. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Diploma Ministerial n.º 60/82

de 11 de Agosto

Considerando o solicitado pela BP Moçambique, Limited para utilizar os seus postos emissores-receptores, fixos, tipo HF, localizados nas Províncias de Maputo, Beira e Nam-pula estabelecerem comunicações com Malawi e Zimbábue

Sob o parecer do director-geral das Telecomunicações de Moçambique;

Utilizando a competência atribuída no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

Único. A BP Moçambique, Limited, fica autorizada a utilizar os seus postos emissores-receptores, fixos tipo HF, localizados na Matola, Beira e Nacala, estabelecerem comunicações com as Empresas Oil Company of Malawi (1978) limited, em Blantyre e Zimbabwe Oil Procurement Consortium (ZOPC) em Harare e Mutare.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 7 de Julho de 1982. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

Despacho

A Portaria n.º 92/78, de 30 de Março, estabelece que o Cartão de Trabalho tem a validade de dois anos enquanto subsistir a relação de trabalho.

Findo este período as entidades empregadoras são obrigadas a requerer a emissão de um novo Cartão de Trabalho, inutilizando-se o anterior.

Este procedimento revela-se muito moroso e oneroso para os centros de trabalho, quer para os trabalhadores.

Tendo em vista a simplificação do procedimento actualmente em vigor, nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 92/78, determino:

1. Cessando a validade do Cartão de Trabalho a entidade empregadora deve recolhê-lo e remetê-lo à Direcção Provincial do Trabalho respectiva, procedendo esta à sua revalidação no caso de se manter a relação de trabalho.

2. A revalidação deverá ser solicitada pela entidade empregadora e consistirá em apor na frente do Cartão de Trabalho um carimbo com os seguintes caracteres:

REVALIDADO

Direcção Provincial do Trabalho de ...

aos .../.../...

Ass) ...

3. O período de revalidação é, em princípio, de dois anos.

4. O visto da entidade empregadora e dos Conselhos de Produção do local de trabalho passa a ser semestral, devendo a entidade empregadora adicionar ao Cartão de Trabalho as folhas necessárias para o efeito.

5. As relações nominais referidas nos artigos 3.º, 4.º e 8.º da referida Portaria n.º 92/78, passam a ser enviadas às Direcções Provinciais do Trabalho respectivas, no mês de Janeiro de cada ano ímpar.

Secretaria de Estado do Trabalho, em Maputo, 7 de Agosto de 1982. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Carvalho Neves*.